TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10908/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/2507/2011
PROTOCOLO	:	1030912
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	:	DONATO LOPES DA SILVA E AGUINALDO LIMA LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL E DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – sob o nº TC/02507/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal Senhor **DONATO LOPES DA SILVA** e do Diretor Presidente Senhor **AGUINALDO LIMA PEREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, 28 de junho de 1990, à época vigente.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

assim em caráter preliminar as Análises Processuais acostadas às ff. 72/77 e 112/118.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio dos Ofícios às ff. 79 e 120, oportunidade que em relação ao primeiro ofício apresentou justificativas e documentos às ff. 81/110, visando sanar as irregularidades diligenciadas e quanto ao segundo deixou o prazo transcorrer a **revelia**, conforme Certidão à f. 121.

5 – Em face do exposto, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo emitiu por derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 122/127, oportunidade que concluiu da seguinte forma:

> ***"Entendemos que a presente Prestação de Contas da Fundação de Cultura Esporte e Lazer de Rio Brilhante/MS, referente ao exercício financeiro de 2010, encontra-se regular, com ressalva ao não atendimento do prazo de encaminhamento da documentação solicitada, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."***
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – Quanto à **ressalva** da digna Inspetoria de Controle Externo, acerca do não atendimento do prazo de encaminhamento da documentação solicitada, pelo visto no **RELATÓRIO** da Análise Processual acostada às ff. 112/118 a mesma se trata do **não enquadramento** dos Decretos nºs 16870 e 16872, ambos de 2010, inerentes a Abertura de Créditos Adicionais nos **incisos I** a **IV** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a qual esta Auditoria **não** acorda, pois os referidos Decretos estão elaborados em plena consonância com as citadas disposições legais, motivo pelo qual, de certo, o Ordenador de Despesas deixou de atender a solicitado diligência processada.

6.2 – Posto isto, dando prosseguimento ao exame dos autos do processo ficou constatado o seguinte:

6.2.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o

disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente;

6.2.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente;

6.2.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.2.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça às ff. 122/127 a Lei Municipal nº 1.596/2009 - LOA autorizou para a Fundação créditos orçamentários na ordem de R$ 1.440.000,00;

6.2.3.2 – De acordo com os Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado às ff. 58/70, no exercício foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$ 660.000,00, sendo por anulação de dotação orçamentária própria R$ 243.000,00 e por conta de recursos de convênios R$ 417.000,00, alterando o Orçamento da Fundação para R$ 1.857.000,00, conforme visto na peça à f. 18 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme

visto nos citados Decretos;

6.2.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.2.4.1 – De acordo com a peça à f. 17 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi prevista para a Fundação receita própria na ordem de R$ 120.000,00 e arrecadado R$ 70.100,61, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG;

6.2.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.2.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.857.000,00 a Fundação executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.785.350,76, que pelo visto na peça à f. 17 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG;

6.2.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.2.6.1 – A peça à f. 20 (Balanço Financeiro) revela que a Fundação recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 2.099.238,88, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais,

conforme visto na peça às ff. 52/57 (Extratos Bancários), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal;

6.2.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.2.7.1 – Conforme revela a peça à f. 21 (Balanço Patrimonial), as contas da Fundação apresentam Superávit Financeiro de R$ 2.114,23, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira de R$ 13.973,11 e o Passivo Financeiro de R$ 11.858,88, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 383.988,73, apurado pela diferença da Receita Orçamentária Arrecadada e as Transferências Financeiras Recebidas de R$ 2.169.339,49 para as Despesas Orçamentárias Empenhadas na ordem de R$ 1.785.350,76, conforme demonstra a peça à f. 20 (Balanço Financeiro);

6.2.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça à f. 35;

6.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.2.8.1 – O Balanço Orçamentário a peça à f. 19, o Balanço Financeiro a peça à f. 20; o Balanço Patrimonial a peça à f. 21 e a Demonstração das Variações Patrimoniais a peça à f. 22 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que os Ordenadores de Despesas executaram sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.2.1** a **6.2.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal Senhor **DONATO LOPES DA SILVA** e do Diretor Presidente Senhor **AGUINALDO LIMA PEREIRA.**

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de setembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl